

am

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2024



LEI NO. 3.941 de 21 de março de 2024.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 5º DA LEI 3414, DE 28/9/2017, REVOGA AS LEIS NºS 1072, DE 8/9/1980, E 3347, DE 27/10/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL. - **TÁXI**.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do Art. 5º da Lei nº 3.414, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º número de permissionários no Município será proporcional a população, na razão de um (1) veículo para cada mil (1000) habitantes, visando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público de passageiros por taxi, conforme estatística do IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 21 de março de 2024.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL